



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de submeter à elevada consideração dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Econômico-Financeiro de 2018, acompanhado dos quadros correspondentes à estimativa das Receitas e da fixação das despesas, com a programação a cargo das Unidades Orçamentárias por Órgão, que integram o sistema institucional do município.

O trabalho ora submetido à apreciação dessa Câmara, foi elaborado dentro das normas constitucionais, legais e regulamentares vigentes, onde é proposta uma receita em que procuramos o equilíbrio com a despesa de R\$ 28.700.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Setecentos Mil Reais).

A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, nas receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 02, da Lei nº 4.320/94, (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) e demais legislação Federal e Municipal pertinente.

A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros: "Despesa por Função de Governo" (Anexo 09 da Lei 4.320/64), e "Natureza da Despesa" (Anexo 02 da Lei 4.320/64).

Para atendimento ao disposto no inciso I, Art. 22, da Lei nº 4.320/64, no que se refere ao Orçamento de Capital da Administração, temos a mencionar que foram alocados R\$ 1.355.000,00 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais) em investimentos (obras, instalações, equipamentos e material permanente e outros).

As Unidades que compõem o Orçamento do Município participarão do valor global orçado nos seguintes percentuais:

Unidade	Percentual
Câmara Municipal	5,40
Secretaria Municipal de Finanças	5,82
Secretaria Municipal de Planejamento	4,16
Secretaria Municipal de Administração	6,03
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	13,42
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	29,02
Secretaria Municipal de Saúde	24,27
Secretaria Municipal de Assistência Social	6,63
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	4,72
Reserva de Contingência	0,53
TOTAL GERAL	100



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Os percentuais acima são referentes ao valor global do orçamento, inclusa todas as receitas. Portanto todos os princípios constitucionais estão sendo cumpridos, uma vez que para formação dos recursos da Câmara Municipal, Educação e Saúde excluem-se certas receitas.

É importante destacar também, a participação do ICMS, do FPM e Receita de Transferência de SIA/SUS e FUNDEB na Receita total orçada que é de maior peso na Receita do Município.

Vimos propor no projeto ora encaminhado, autorização a abrir Créditos Adicionais até o limite de 6% (seis por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, em conformidade com o disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320/64

Na aplicação dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município alocou todos os recursos da educação atendendo a Emenda Constitucional n.º 14/96 de 24.12.96.

Considerando ser a presente proposta um instrumento fundamental à nossa política administrativa no exercício de 2018, estamos certos de sua aprovação por parte dessa Colenda Entidade, sempre pronta aos esforços conjuntos em prol dos interesses municipais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui.

Corumbiara - RO, 29 de Agosto de 2017.

Cordialmente,

LAERCIO MARCHINI

Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176